

MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS BD DA FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS, APROVADO PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SPC/MPS POR MEIO DA PORTARIA Nº 1.778, 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Regulamento Vigente (Antes da Resolução nº 19/2006)	Regulamento Proposto (Após a Resolução nº 19/2006)	Justificativa
1.42. Resgate de Contribuições => Instituto previdenciário que faculta àquele que perder a condição de Participante de um plano de previdência complementar, em caso de cessação do vínculo funcional com o Patrocinador e antes da aquisição do direito a requerer benefício pleno, inclusive na forma antecipada, receber parte de suas contribuições para o PLANO.	1.42. Resgate de Contribuições => Instituto previdenciário que faculta àquele que perder a condição de Participante de um plano de previdência complementar, em caso de cessação do vínculo funcional com o Patrocinador e antes do gozo de benefício, receber parte de suas contribuições para o PLANO.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
36. O Participante que tiver rescindido seu vínculo funcional com o Patrocinador antes de preencher as condições para requerer benefício pleno de prestação continuada pelo PLANO, observada a legislação aplicável, deverá optar por um dos institutos previdenciários mencionados nas alíneas deste item, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato a que se refere o subitem 7.03 deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos inerentes à opção escolhida:	36. O Participante que tiver rescindido seu vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício oferecido pelo PLANO, observada a legislação aplicável, deverá optar por um dos institutos previdenciários mencionados nas alíneas deste item, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato a que se refere o subitem 7.03 deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos inerentes à opção escolhida:	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
36.05. O Resgate de Contribuições previsto neste Regulamento, conforme itens 39 e 40 e respectivos subitens, não inclui o resgate de valores portados de outro plano de benefícios, cabendo a estes tão-somente o instituto da Portabilidade para um outro plano, não se aplicando a estes o requisito da carência de que trata o subitem 36.04 deste Regulamento.	36.05. O Resgate de Contribuições previsto neste Regulamento, conforme itens 39 e 40 e respectivos subitens, não inclui o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, cabendo a estes tão-somente o instituto da Portabilidade para um outro plano, não se aplicando a estes o requisito da carência de que trata o subitem 36.04 deste Regulamento.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
39. O Participante que tenha optado pelo disposto na alínea "c" do item 36 após a perda do vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher todas as condições de receber benefício pleno de aposentadoria do PLANO, inclusive sob a forma antecipada, terá direito ao Resgate de Contribuições (inclusive jóia) por ele efetuadas e conforme previsto nos subitens a seguir, devidamente atualizadas monetariamente pelo mesmo índice de correção utilizado para a correção das Cadernetas de Poupança, sem os juros, excluídas as parcelas de que tratam o subitem 39.04.	39. O Participante que tenha optado pelo disposto na alínea "c" do item 36 após a perda do vínculo funcional com o Patrocinador, antes de entrar em gozo de benefício oferecido pelo PLANO, inclusive sob a forma antecipada, terá direito ao Resgate de Contribuições (inclusive jóia) por ele efetuadas e conforme previsto nos subitens a seguir, devidamente atualizadas monetariamente pelo mesmo índice de correção utilizado para a correção das Cadernetas de Poupança, sem os juros, excluídas as parcelas de que tratam o subitem 39.04.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
40. O pagamento do Resgate de Contribuições será feito de uma só vez ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o requerimento, devidamente acrescidas da rentabilidade das Cadernetas de Poupança, inclusive juros.	40. O pagamento do Resgate de Contribuições será feito de uma só vez ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o requerimento, devidamente acrescidas da rentabilidade das Cadernetas de Poupança, inclusive juros.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
40.01. Não será permitida a opção pelo Resgate de Contribuições caso o Participante já reúna condições para requerer benefício pleno do PLANO, inclusive sob a forma antecipada.	40.01. Não será permitida a opção pelo Resgate de Contribuições caso o Participante esteja em gozo de benefício do PLANO.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
40.02. Os valores recebidos pelo PLANO na forma de valores portados de outros planos de benefícios não poderão ser incluídos no Resgate de Contribuições.	40.02. É vedado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
40.03. O pagamento total do Resgate de Contribuições implica a cessação dos compromissos do PLANO em relação ao Participante e a seus Beneficiários, e será realizado em caráter irrevogável e irretroatável.	40.03. Independente da forma ou prazo de parcelamento ou diferimento do Resgate de Contribuições implica a cessação dos compromissos do PLANO em relação ao Participante e a seus Beneficiários, e será realizado em caráter irrevogável e irretroatável.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.
	40.04. É facultado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora.	Visando à adaptação ao disposto na Resolução CGPC nº 19 de Setembro de 2006.